



## TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte, estadia, alimentação e seguro viagem dos vereadores jovens e seus acompanhantes em visita às sedes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na Capital Federal, conforme determinação do convênio firmado entre a Câmara Municipal de Sete Lagoas e o Tribunal Regional Eleitoral.

Sete Lagoas, 2024

### SUMÁRIO



<b>1. OBJETIVO GERAL</b>	<b>3</b>
<b>2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>	<b>4</b>
<b>3. ROTEIRO DA VIAGEM</b>	<b>8</b>
<b>4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL</b>	<b>10</b>
<b>6. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PAGAMENTO</b>	<b>11</b>
<b>7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</b>	<b>12</b>
<b>8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>13</b>
<b>9. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE</b>	<b>13</b>
<b>10. SANÇÕES PREVISTAS</b>	<b>14</b>
<b>11. CRITÉRIO DE REAJUSTE</b>	<b>16</b>
<b>12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	<b>16</b>
<b>13. DA PUBLICIDADE</b>	<b>16</b>
<b>14. DA LEI ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>16</b>



## 1. OBJETIVO GERAL

**1.1** - Este termo de referência visa a contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte, estadia, alimentação, seguro viagem e assessoramento dos vereadores jovens e seus acompanhantes em visita às sedes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na Capital Federal, conforme determinação do convênio firmado entre a Câmara Municipal de Sete Lagoas e o Tribunal Regional Eleitoral.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

LOTE 1 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO E SEGURO VIAGEM					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND/ MED	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fretamento de 1 (um) ônibus com capacidade mínima de 35 lugares, incluindo combustível e motoristas necessários, para viagem à Brasília/DF, partindo da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme roteiro e descrição detalhados neste termo de referência	1	ônibus fretado	-	-
2	Estadia de 03 (três) diárias em hotel na cidade de Brasília/DF, conforme detalhado neste termo de referência	32	peças hospedadas	-	-
3	Alimentação a ser servida a todos os participantes da viagem durante trajetos de ida e volta (de Sete Lagoas a Brasília - no ônibus), café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, conforme descrição detalhada neste termo de referência	32	peças alimentadas	-	-
4	Seguro viagem, conforme descrição detalhada neste termo de referência	32	vidas seguradas	-	-
<b>TOTAL</b>					-

**Observação:** A empresa deverá providenciar a contratação de motoristas e ao menos mais um (a) funcionário (a) para apoio administrativo durante a viagem, sendo que tais pessoas não entram no cálculo para as unidades de medidas de cada item licitado. As quantidades poderão sofrer variações, o que será comunicado previamente à empresa.

## **2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **2.1 Especificação do Item 1- fretamento de ônibus com motoristas**

**2.1.1** A empresa a ser contratada deverá disponibilizar ônibus, combustível e a quantidade necessária de motoristas, com as documentações em dia e autorizados a fazer este tipo de viagem, conforme determinações legais.

**2.1.2** O ônibus deverá ser do tipo leito ou semi- leito, que garanta comodidade a todos os passageiros, estando equipado com banheiro, janelas lacradas, sistema de som, ar-condicionado, frigobar, microfones e bagageiro (com tamanho necessário para transportar todas as malas e equipamentos).

**2.1.3** A empresa a ser contratada deverá apresentar, com 07 (sete) dias de antecedência, à Câmara Municipal as características do ônibus para aprovação, bem como o comprovante de sua reserva ou posse.

### **2.2 Especificação do Item 2 - Estadia de 3 (três) diárias em hotel de Brasília**

**2.2.1** O hotel deverá ser reservado com antecedência pela empresa a ser contratada e esta reserva deverá ser apresentada à Câmara Municipal com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para aprovação.

**2.2.2** O hotel deverá ficar situado na cidade de Brasília/DF e conter no mínimo 3 (três) estrelas, conforme sistema de classificação instituído pela Portaria do Ministério do Turismo nº 100 de 16 de Junho de 2011.

**2.2.3** A empresa contratada deverá custear e ofertar, nos frigobares de cada quarto, água mineral para os participantes da viagem, devendo ficar disponível durante toda a estadia. A Câmara Municipal de Sete Lagoas não arcará com o consumo de demais itens disponíveis nos frigobares.

**2.2.4** A empresa a ser contratada deverá dividir os participantes da viagem em quantos quartos forem necessários, de acordo com o gênero, sendo necessário ao menos um adulto em cada quarto. A divisão realizada deverá ser apresentada à Câmara Municipal com antecedência para aprovação.



**2.2.4.1** A quantidade de participantes é a seguinte, dividida por gêneros:

CONDIÇÃO	QUANTIDADE			
	FEMININO	MASCULINO	TOTAL	
Vereadores Jovens (mandato 2023 - 2024) - menores de idades	13	4	17	
A D U L T O S	Comissão Parlamento Jovem	2	3	5
	Trabalhadores da TV Câmara	1	2	3
	Vereadores da Mesa Diretora	0	1	1
	Assessores dos vereadores da Mesa Diretora	4	2	6
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>12</b>	<b>32</b>	

### **2.3 Especificação do Lote 3- Alimentação**

**2.3.1** A empresa a ser contratada deverá fornecer alimentação a todos os participantes da viagem, sendo que o valor a ser pago será de acordo com o número de pessoas que efetivamente participarão da viagem (com exceção dos motoristas e do funcionário da empresa que acompanhará a viagem).

**2.3.2** A alimentação deverá ser distribuída durante trajetos de ida e volta (de Sete Lagoas a Brasília - no ônibus), no café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.

**2.3.3** A alimentação a ser distribuída durante os trajetos de ida e volta (de Sete Lagoas a Brasília - no ônibus) deverá ser transportada devidamente acondicionada em recipientes que mantenham sua qualidade, devendo constar obrigatoriamente, em quantidade necessária que atenda a todos os participantes:

- a) Água mineral;
- b) Kit pão com salame (pão francês 50g com 1 fatia de salame de boa qualidade, embalados individualmente em plástico higienizado) ou outra alimentação sugerida



pela empresa e aprovada previamente pela Câmara de Sete Lagoas;

- c) Salgados pequenos variados (coxinhas, pastéis, empadas, kibes e enroladinhos);
- d) Refrigerantes (Coca- Cola, Fanta Laranja, Guaraná Antártica ou superior);
- e) Suco natural.

**2.3.4** A alimentação a ser distribuída no café da manhã e no café da tarde deverá possuir ao menos café, leite, achocolatado em pó de boa qualidade, pão francês e de forma, manteiga, salame, presunto, bolo, suco e água mineral, em quantidade necessária que atenda a todos os participantes.

**2.3.5** A alimentação a ser distribuída no almoço e no jantar deverá possuir mais de uma opção de carboidrato (opções obrigatórias: arroz e feijão), opções de proteína (opções obrigatórias: carne suína e bovina), opções de sabores de sucos e refrigerantes, bem como água mineral, em quantidade necessária que atenda a todos os participantes.

**2.3.6** A alimentação poderá ser realizada no hotel ou em qualquer outro lugar propício indicado pela empresa contratada, e aprovado pela Câmara, sendo que a contratada deverá providenciar o transporte até o local, caso seja necessário.

**2.3.7** A empresa contratada também será responsável por providenciar guardanapos, copos (descartáveis ou de vidro), talheres e os demais utensílios a serem utilizados durante todas as alimentações, em quantidade necessária para atender a todos os participantes.

**2.3.8** A empresa deverá destinar ao menos um funcionário, além dos motoristas, para acompanhar os participantes da viagem e se responsabilizar pelo cumprimento de horários do roteiro, pela distribuição da alimentação, pelo check in e check out do hotel e por representar a empresa sempre que houver necessidade.

**2.3.9** A empresa contratada deverá distribuir alimentos com prazo de validade vigente e em perfeito estado de consumo. Serão reprovados os produtos que apresentarem alterações que constituam riscos para o consumo: fermentados, apresentando bolores, com infestação de parasitas, com corpos estranhos, danificados, estragados, com impurezas, com sujidades, com aspecto, cor, cheiro e sabor ruins, à critério da Comissão do Parlamento Jovem.

**2.3.10** A empresa deverá transportar os produtos alimentícios em conformidade às normas de Vigilância Sanitária, Resolução - CNNPA nº 12, de 1978 – Anvisa.

## **2.4 Especificação do Item 4 - Seguro Viagem**

**2.4.1** A contratada deverá emitir apólice de seguro viagem aos participantes da viagem,

abrangendo as coberturas e capital segurado, conforme coberturas mínimas abaixo:

**2.4.1.1** Morte Acidental: Garante aos beneficiários do segurado o pagamento de 100% (cem por cento) do valor do capital segurado;

**2.4.1.2** Capital segurado (mínimo): R\$15.423,08 (quinze mil quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos).

**2.4.1.3** Invalidez Total ou Parcial por Acidente (IPA): No caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de cálculo de indenização aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

**2.4.1.4** Capital segurado (mínimo): R\$15.423,08 (quinze mil quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos).

**2.4.1.5** Justificativa para valor do capital segurado: Foi realizada ampla pesquisa de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP e constatado que o valor médio de mercado de capital segurado é R\$15.423,08 (quinze mil quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos). Portanto, a empresa a ser contratada deverá cobrir ao menos este valor para fins de seguro.

**2.4.2** Todos os serviços prestados deverão estar de acordo com determinações da SUSEP.

**2.4.3** A cobertura do seguro deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, do início ao fim da viagem.

**2.4.4** A contratada deverá entregar a apólice contendo todas as informações de cobertura, valores, procedimentos para acionar o seguro e demais informações necessárias.

**2.4.5** Encontrando irregularidades, a apólice deverá ser substituída no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação à contratante.

**2.4.6** O fato de a contratada deixar de entregar a apólice no prazo estipulado, não a exime de prestar a cobertura contratada, na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos.

**2.4.7** Deverá ser disponibilizado Certificado Individual do Seguro a todos os participantes da viagem, contendo nome da seguradora, número da apólice, vigência, nome do estipulante e do segurado, CPF do segurado, garantias e capitais segurados contratados, em conformidade com a legislação vigente.

**2.4.8** A contratada deverá enviar a apólice de seguro e demais documentos para a Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme prazo estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na Rua Domingos Louverture, nº 335, bairro São Geraldo, CEP 35700-178



- Sete Lagoas/ MG, durante o horário de funcionamento, de 8:00h às 11:30h e de 14h às 17:00hs, aos cuidados do presidente da comissão do Parlamento Jovem.

### 3. ROTEIRO DA VIAGEM

**3.1** A empresa contratada deverá planejar a viagem de acordo com o roteiro abaixo, que poderá sofrer alterações:

EVENTO	DATA PREVISTA	HORÁRIO PREVISTO
Saída da Câmara Municipal de Sete Lagoas. Obs.: o ônibus, os motoristas e o combustível necessário deverão ser disponibilizados pela empresa contratada	quarta-feira, 3 de julho de 2024	20h
Viagem com lanche a ser disponibilizado aos passageiros pela empresa contratada		de 20h às 6h do dia seguinte
Chegada no Hotel em Brasília/DF	quinta-feira, 4 de julho de 2024	6h
Café da manhã a ser disponibilizado aos passageiros pela empresa contratada		7h
1ª parte da visita ao congresso nacional (Poder Legislativo Federal), especificamente ao Senado Federal. Obs.: o ônibus deverá ficar à disposição para o traslado entre hotel e congresso nacional, caso seja necessário		de 9h às 12h
Almoço a ser disponibilizado aos passageiros pela empresa contratada		de 12h às 14h
2ª parte da visita ao congresso nacional (Poder Legislativo Federal), especificamente à Câmara de Deputados. Obs.: o ônibus deverá ficar à disposição para o traslado entre hotel e congresso nacional, caso seja necessário		de 14 às 17h
Café da tarde a ser disponibilizado pela empresa contratada aos participantes da viagem		17h
Jantar a ser disponibilizado pela empresa contratada aos participantes da viagem		20h
Café da manhã a ser disponibilizado pela empresa contratada aos participantes da viagem	sexta-feira, 5 de julho de 2024	7h





Visita ao Palácio do Planalto (Poder Executivo Federal). Obs.: o ônibus deverá ficar à disposição para o traslado entre hotel e congresso nacional, caso seja necessário		de 9 às 12h
Almoço a ser disponibilizado aos passageiros pela empresa contratada		de 12h às 14h
Visita ao Supremo Tribunal Federal (Poder Legislativo Federal). Obs.: o ônibus deverá ficar à disposição para o traslado entre hotel e congresso nacional, caso seja necessário		14h às 17h
Café da tarde a ser disponibilizado pela empresa contratada aos participantes da viagem		17h
Jantar a ser disponibilizado pela empresa contratada aos participantes da viagem		20h
Saída de Brasília e volta para Sete Lagoas		21h
Viagem de volta com ao menos 1 (uma) parada para lanche a ser disponibilizado aos passageiros pela empresa contratada		de 21h do dia anterior às 7h
Chegada em Sete Lagoas	sábado, 6 de julho de 2024	7h

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

**4.1** A presente contratação se justifica pela necessidade de proporcionar uma experiência enriquecedora aos jovens parlamentares, ampliando seus conhecimentos sobre o funcionamento do sistema político brasileiro e incentivando o desenvolvimento de habilidades essenciais para sua formação cívica.

##### 4.1.1 Aprendizado sobre o sistema político:

A viagem a Brasília permitirá que os vereadores jovens conheçam de perto o funcionamento dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo Federal. Eles terão a oportunidade de visitar o Supremo Tribunal Federal e Congresso Nacional, onde poderão acompanhar sessões e/ou debates, entender a dinâmica dos trabalhos judiciários e legislativos e observar o papel dos ministros e parlamentares na interpretação e formulação de leis, respectivamente. Essa vivência

prática contribuirá para a compreensão do processo democrático e dos mecanismos de representação política.

#### **4.1.2 Interação com autoridades e representantes:**

Durante a estadia em Brasília, os vereadores jovens poderão estabelecer contatos com parlamentares federais, assessores e demais autoridades presentes na capital. Essa interação promoverá o intercâmbio de ideias, a troca de experiências e a ampliação de sua rede de contatos, possibilitando o compartilhamento de boas práticas e o fortalecimento do diálogo entre os jovens parlamentares e seus pares a nível nacional.

#### **4.1.3 Conhecimento dos órgãos públicos e das políticas governamentais:**

A visita a Brasília também permitirá que os vereadores jovens conheçam os diversos órgãos e instituições públicas sediados na cidade. Eles poderão visitar ministérios, autarquias e outros órgãos governamentais, ampliando sua compreensão sobre as políticas públicas desenvolvidas a nível federal. Essa experiência proporcionará um panorama mais abrangente do funcionamento do Estado e das atribuições dos diversos órgãos no âmbito governamental.

#### **4.1.4 Estímulo à participação cívica e política:**

A viagem à Brasília será uma oportunidade para motivar os vereadores jovens a se engajarem ainda mais na vida política e cívica de nossa cidade. Ao vivenciarem de perto o trabalho parlamentar e o sistema político brasileiro, eles poderão perceber a importância do seu papel como representantes do Parlamento Jovem e como agentes ativos na construção de uma sociedade mais participativa e democrática. Essa experiência poderá despertar vocações políticas e incentivar o engajamento da juventude em questões de interesse público.

## **5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL**

A contratação do objeto deste termo de referência será pelo menor preço global, e não por itens, pois não restam dúvidas de que há interdependência entre os serviços a serem contratados, senão vejamos:

1. Fretamento de ônibus c/ alimentação durante viagem;
2. Estadia em hotel c/ alimentação completa;
3. Alimentação nos trajetos e durante a estadia;



#### 4. Seguro- viagem a todos os participantes.

Cada um dos serviços descritos acima dependem dos demais: o fretamento do ônibus depende do seguro- viagem e da alimentação; a estadia depende da alimentação e também do seguro; a alimentação e o seguro- viagem dependem de todos os demais itens. Em outras palavras, a contratação em tela deve ser compreendida de forma global.

Caso a contratação fosse realizada por itens, duas ou mais empresas poderiam se sagrar vencedoras da licitação, assim, as empresas contratadas ficariam impedidas de prestar bons serviços sem depender uma das outras, o que reduziria a responsabilidade de cada uma e inviabilizaria a boa execução dos serviços, gerando transferência de responsabilidades e prejuízo ao interesse público.

Sendo assim, não se comprova, no caso em tela, que o parcelamento da solução é técnica e economicamente viável.

Desse modo, o critério de seleção será o “menor preço global”, já que somente este critério assegura a seleção da proposta que gerará o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PAGAMENTO**

**6.1** - Após a homologação da licitação, o contrato será formalizado entre a Câmara Municipal de Sete Lagoas e a empresa prestadora do serviço.

**6.2** - Após emissão da ordem de prestação de serviço pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, a empresa contratada terá 2 (dois) dias para iniciar os serviços, devendo entregá-los nos prazos descritos neste termo de referência.

**6.3** - O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, podendo ser prorrogado para atender ao interesse da Administração Pública e nos termos da lei.



**6.4** - O prazo de execução do serviço será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de execução do serviço, podendo ser prorrogado para atender ao interesse da Administração Pública.

**6.5** - O serviço será recebido:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta comercial.
- b. Definitivamente, após a entrega dos documentos necessários e a declaração de sua conformidade pela comissão da câmara de vereadores.

**6.6** - O pagamento ocorrerá com base nos serviços efetivamente executados, de acordo com a variação da unidade de medida de cada item de contratação.

**6.7** - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Sete Lagoas em até 3 (três) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is). A(s) Nota(s) Fiscal(is) deve (rão) estar acompanhada (s) de cópia(s) das Certidões Negativa de Débito que comprovem a regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal, conforme Lei Municipal nº 5.335/1997.

**6.8** - A Nota Fiscal apresentada pela empresa deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Ordem de Execução do serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho referente aos serviços prestados, ou deverá mencionar o número do processo.

**6.9** - Em caso de irregularidade na emissão do(s) documento(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

## **7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** - A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade do ocupante da função de presidente da Comissão do Parlamento Jovem, atualmente exercida pelo servidor Leonardo Teixeira Lobato, conforme Portaria nº 18 de 22 de Abril de 2024.

**7.1.1** - A conferência dos serviços prestados será efetuada pelo fiscal do contrato ou por funcionário previamente indicado pelo mesmo, que verificará a conformidade do serviço face

ao solicitado, podendo recusá-los caso comprove estar em desacordo com o Relatório de Especificação, sendo que após a conferência, será emitido relatório atestando se os serviços prestados atendem às condições exigidas pela Câmara Municipal de Sete Lagoas.

**7.1.2** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade deste Poder Legislativo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei de licitações.

**7.1.3** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1** - A empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação no momento da contratação para fins de qualificação técnica.

**8.1.1** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado serviços compatíveis com o presente termo de referência.

## **9. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

### **9.1 Dos deveres do Contratado**

**9.1.1** A Contratada obriga-se a:

- a) Cumprir o prazo para execução dos trabalhos, definidos neste termo de referência;
- b) Assumir a responsabilidade técnica dos trabalhos realizados, segundo os critérios e normas da contabilidade pública;
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Sete Lagoas, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas



expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, o serviço tecnicamente considerado desconforme;

- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Sete Lagoas, inerentes ao objeto da licitação;
- e) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, aluguel de equipamentos para instalação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **9.2 Dos deveres do Contratante**

### **9.2.1 A Contratante obriga-se a:**

- a) Receber provisoriamente o serviço disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Ajustar previamente todas as sessões e reuniões para discussão dos trabalhos.
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. SANÇÕES PREVISTAS

**10.1** - A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.569/2016;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 do Decreto Municipal nº 5.569/2016;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 ao 14 do Decreto Municipal nº 5.569/2016; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 ao 19 do Decreto Municipal nº 5.569/2016.
- e) Impedimento de licitar, nos termos da lei; e
- f) Impedimento de contratar, conforme lei.

**10.2** - Compete ao Controlador Geral do Legislativo aplicar as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.569/2016, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas ou a quem for delegada a presente competência.

**10.3** - Compete à Comissão de Controle Interno apurar e aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do licitante durante o certame, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.569/2016.

**10.4** - Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do contratado.

**10.5** - A competência para aplicação de penalidades prevista no Decreto Municipal nº 5.569/2016 não se aplica à Administração Indireta na hipótese de existência de instrumento normativo interno em sentido contrário.

**10.6** - Toda e qualquer infração decorrente do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com a Administração Municipal devem ser formalmente informadas por quem delas tiver ciência à Comissão de Controle Interno, criada para apurar tais infrações.



**10.7** - A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

## **11. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**11.1** –Dentre os índices IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), será utilizado o índice mais vantajoso para Administração Pública para fins de reajuste do contrato.

## **12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- a) 01.02.01.031.2040.2709.3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **13. DA PUBLICIDADE**

**13.1** - O contrato oriundo deste instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2** - Ao participar do processo, a CONTRATADA estará ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

## **14. DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**14.1** - As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do



Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

**14.1.1** - As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

**14.1.2** - As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**14.1.3** - Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**14.1.4** - Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras de anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declararam conhecer as consequências possíveis de tal violação.

**14.1.5** - Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

**14.1.6** - Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2020.

Sete Lagoas, 07 de maio de 2024



**LEONARDO TEIXEIRA LOBATO**

Presidente da Comissão do Parlamento Jovem

**RICARDO XAVIER DE SOUZA**

Secretário da Comissão

**MARIA INÊS LANA DO N. SATURNINO**

Membro da Comissão

**PRISCILA SOUZA CASTRO HORTA**

Membro da Comissão

**JOSÉ MÁRCIO RIBEIRO**

Membro da Comissão